

ESTATUTO DO CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA (CAMPC)

(Alteração e Consolidação)

Alteração e Consolidação do Estatuto do CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA (CAMPC), pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não econômicos e lucrativos que sucedeu nominalmente o "Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Campinas", que por sua vez sucedeu nominalmente a entidade "Patrulheiros Mirins de Campinas", fundada oficialmente no dia 25 de novembro de 1968, conforme documento registrado no Livro A-2, fls. 212, inscrição 1672 e microfilmado sob nº 23.655 no 1º Cartório de Registro Civil de Imóveis e Anexos e, atualmente, arquivado sob nº 194518 no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, ambos da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo e Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de março de 2023.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. O CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA (CAMPC) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não econômicos e lucrativos, autônoma, apartidária, beneficente de assistência social de educação, de cultura e de esporte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.123.916/0001-77, com sede e foro na Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo – Brasil, à Avenida das Amoreiras nº 906, Parque Itália, CEP 13036-225, regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo único. O CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA (CAMPC), doravante denominado neste Estatuto simplesmente pela sigla CAMPC, adota o nome fantasia Patrulheiros ou Patrulheiros Campinas.

Artigo 2º. O prazo de duração do CAMPC é indeterminado.

Artigo 3º. Para o desenvolvimento de suas atividades e alcance de suas finalidades o CAMPC poderá atuar em todo o território nacional, em forma de filial, escritório ou unidade de atendimento, que também será regida por este Estatuto e legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PÚBLICO-ALVO, ATIVIDADES E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO

REGISTRADO SOB Nº

0087946

1º RCPJ CAMPINAS

Artigo 4º. O CAMPC tem por missão institucional: a promoção, proteção e formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens, em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, consubstanciada na assistência social, na educação, na saúde, no esporte e na cultura, para apoio e fortalecimento de famílias e comunidades na superação das desigualdades sociais.

Artigo 5º. O CAMPC tem como objetivos sociais, nos termos da Constituição Federal:

- I. a promoção da assistência social, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas;
- II. a proteção social à infância, adolescência, juventude e família;

- III. a promoção do pleno desenvolvimento de adolescentes e jovens, mediante oportunidades de acesso e usufruto de direitos, construção de novos conhecimentos, convivência social, educação continuada, participação cidadã e formação geral para o mundo do trabalho;
- IV. a formação educacional que capacite a criança, o jovem e o adolescente no ensino fundamental, no ensino médio, no ensino técnico e no ensino superior;
- V. a promoção da integração de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho, com proteção social e garantia de direitos;
- VI. a promoção da educação profissional, saúde, ciência e tecnologia, arte, esporte e lazer;
- VII. a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX. a promoção do voluntariado;
- X. a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XI. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Artigo 6º. O CAMPC promoverá o bem de todos, sem discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou outras.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES

Artigo 7º. Na consecução de seus objetivos sociais, o CAMPC poderá adotar todas as ações e os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. realizar atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica de Assistência Social, das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
- II. resgatar e fortalecer valores e vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária;
- III. desenvolver ações socioassistenciais direcionadas à família, propiciando o acesso a benefícios, programas e serviços da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;
- IV. promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;
- V. desenvolver e implantar projetos e programas de formação educacional e de capacitação profissional;
- VI. atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, desenvolvendo ações que possibilitem o acesso e o usufruto do direito à assistência social, educação, cultura, arte, esporte, lazer, saúde, segurança alimentar e nutricional, trabalho, segurança pública e meio ambiente saudável, dentre outros;
- VII. estimular o desenvolvimento integral sustentável das comunidades e a geração de renda;
- VIII. oferecer condições e oportunidades para a construção da autonomia pessoal, dentro dos limites e possibilidades de cada cidadão, assegurando ao adolescente, ao jovem e à sua família, com equidade, o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, por meio de programas e projetos voltados à preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva – inserção ou reinserção qualificada no mercado do trabalho, empreendedorismo, associativismo e cooperativismo;
- IX. implantar novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de comércio, emprego e crédito, não lucrativos;
- X. promover a defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, já estabelecidos pelas distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;



Handwritten signature and initials.

- XI. manter articulação e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos públicos de defesa e garantia de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos previstos neste Estatuto;
- XII. promover, participar e apoiar campanhas, estudos, conferências, fóruns, espaços de controle social e atividades que visem ao aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos humanos, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;
- XIII. reivindicar a construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- XIV. contribuir para formação política-cidadã de grupos populares;
- XV. apoiar iniciativas destinadas à produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento das pessoas sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos das políticas públicas;
- XVI. organizar, realizar e apoiar eventos beneficentes, seminários, exposições, feiras, ciclos de palestras e treinamentos, dentre outros;
- XVII. prestar serviços, executar programas ou projetos, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, bem como voltados prioritariamente ao público da política de assistência social:
- a) de proteção social básica e especial, inclusive concessão de benefícios;
 - b) para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças;
 - c) para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos;
 - d) de capacitação, qualificação e orientação educacional, vocacional e profissional;
 - e) de aprendizagem profissional;
 - f) de estágio de estudantes;
 - g) para a inclusão social da pessoa com deficiência;
 - h) de tecnologia aplicada à educação permanente, com ênfase nos processos de formação;
 - i) de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral;
 - j) de pesquisas, métodos, processos e técnicas de ensino, com vistas à formação e aprimoramento de recursos humanos;
 - k) de outra natureza, nos termos deste Estatuto, a serem definidos pela Administração;
- XVIII. desenvolver atividades socioambientais, educacionais, culturais, artísticas, recreativas, desportivas e de promoção da saúde;
- XIX. divulgar suas atividades, por quaisquer meios de comunicação;
- XX. estimular e apoiar a criação e a manutenção de associações congêneres em todo o território nacional.

§ 1º. A dedicação do CAMPC às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º. O CAMPC desenvolverá suas atividades em espaços com estrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

§ 3º. O CAMPC não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 8º. O CAMPC poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social.



Artigo 9º. O CAMPC poderá celebrar parceria com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

SEÇÃO III DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Artigo 10. O CAMPC caracteriza-se, nos termos da legislação vigente, por:

- I. ter natureza estritamente privada, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, observando os princípios constitucionais e legais aplicáveis;
- II. realizar atendimento, defesa e garantia de direitos na área da assistência social, no contexto da intersetorialidade das políticas públicas para a integralidade da proteção;
- III. prestar serviços e realizar ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar;
- IV. garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação dos usuários;
- V. atender, prioritariamente, indivíduos e famílias, em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade ou qualquer outra situação de vulnerabilidade ou risco;
- VI. utilizar critérios de seleção definidos por meio Política Nacional de Assistência Social, tais como a avaliação do perfil socioeconômico, a territorialidade abrangida pelos Centros de Referência de Assistência Social e outros especificados nas Resoluções dos Conselhos de Assistência Social, no âmbito nacional, estadual e municipal;
- VII. ter finalidade pública e transparência nas suas ações;
- VIII. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IX. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- X. atender aos demais dispositivos legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social, consoante as disposições expressas neste Estatuto.

Artigo 11. O CAMPC poderá adotar Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, incorporando normas e procedimentos relativos à sua organização e administração, além de diretrizes e informações sobre as atividades desenvolvidas para o alcance de sua finalidade social.

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS



Artigo 12. O quadro associativo do CAMPC é ilimitado, composto por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação, sendo dividido nas seguintes categorias:

- I. Fundadores – aqueles que assinaram a ata de fundação do CAMPC, denominado na época Patrulheiros Mirins de Campinas;
- II. Natos – os associados representativos do Rotary Club de Campinas-Sul, rigorosamente em dia com as suas obrigações estatutárias, admitidos pela Diretoria, e que contribuam, de forma periódica e contínua, com a quantia mínima fixada para essa categoria;

- III. Mantenedores Efetivos – aqueles que, tendo sido admitidos pela Diretoria do CAMPC, por meio de proposta subscrita por 2 (dois) ou mais associados, pertenciam ao quadro associativo no ato da aprovação da alteração e consolidação do Estatuto datada de 14 de dezembro de 2010, contribuindo, periódica e continuamente, com a quantia mínima fixada pela administração;
- IV. Contribuintes – aqueles que contribuam financeiramente ou de qualquer outro modo com o CAMPC, seus serviços, programas e projetos, em caráter periódico e continuado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, e sejam admitidos nos termos do artigo 13 deste Estatuto;
- V. Beneméritos – aqueles que prestaram serviço voluntário ou ofereceram contribuições técnicas, culturais ou financeiras relevantes à manutenção e desenvolvimento das atividades do CAMPC, admitidos pela Diretoria;
- VI. Honorários – os homenageados pelo CAMPC, em virtude de sua contribuição cultural, científica, cívica e ética à sociedade, admitidos pela Diretoria.

§ 1º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º. Os associados não têm direitos e deveres entre si.

§ 3º. O CAMPC poderá estabelecer critérios para reconhecimento de seus apoiadores ou colaboradores, sejam pessoas físicas – associadas ou não – ou, ainda, pessoas jurídicas.

Artigo 13. A admissão do associado Nato e do Contribuinte é feita pela Diretoria, por meio de proposta subscrita por 2 (dois) ou mais associados.

Parágrafo único. A proposta deve valorizar, sobretudo, o caráter ilibado do candidato, sua identificação com os objetivos institucionais, sua integração com serviços, programas e projetos socioassistenciais, educacionais e ações comunitárias, além da disposição de participar efetivamente das atividades do CAMPC.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. São direitos dos associados do CAMPC, observado o disposto nos parágrafos deste artigo, demais disposições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno:

- I. colaborar nos serviços, programas, projetos e quaisquer outras atividades promovidas pelo CAMPC;
- II. frequentar a sede e demais dependências do CAMPC;
- III. convocar e participar da Assembleia Geral;
- IV. propor ações e medidas de interesse do CAMPC;
- V. votar e ser votado, desde que em pleno gozo dos direitos civis e estatutários, com exceção dos associados Beneméritos e Honorários;
- VI. desligar-se do quadro associativo, mediante requerimento formal encaminhado à Diretoria.

§ 1º. Estarão no gozo de seus direitos somente os associados quites com suas obrigações associativas.

§ 2º. Os cargos eletivos da Diretoria só poderão ser ocupados por associados que sejam membros do Rotary Club de Campinas-Sul, sofrendo automático desligamento do cargo aquele que perder tal condição.

Artigo 15. É facultado aos associados formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, mediante aprovação da Diretoria, para desenvolver atividades como:

- I. serviços de voluntariado;
- II. realização de eventos diversos;
- III. grupos de estudo e pesquisas;
- IV. participação e acompanhamento das atividades administrativas e técnicas.



Deado

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16. São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração do CAMPC;
- II. manter conduta compatível com as finalidades do CAMPC;
- III. exercer voluntária e gratuitamente, com zelo, integridade e lealdade, as funções ou cargos estatutários para os quais sejam eleitos, da mesma forma procedendo em relação às tarefas que lhes forem atribuídas;
- IV. pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos do CAMPC;
- V. manter os dados cadastrais atualizados junto à Secretaria do CAMPC;
- VI. pagar as contribuições instituídas pela administração do CAMPC;
- VII. participar da Assembleia Geral e demais reuniões para as quais forem convocados, envidando esforços para alcançar seus objetivos;
- VIII. manter conduta compatível com as finalidades do CAMPC;
- IX. zelar pelo patrimônio material e imaterial do CAMPC.

Parágrafo único. É vedado aos associados fazer uso do nome do CAMPC para fins político-partidários, religiosos ou outros que não sejam compatíveis com os objetivos especificados neste Estatuto.

Artigo 17. A prática pelo associado de ato incompatível com o presente Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética ou decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração do CAMPC, assim reconhecida em procedimento administrativo finalizado por decisão da Diretoria, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único. A falta de pagamento de quaisquer contribuições estabelecidas pela administração do CAMPC, decorridos 3 (três) meses da cobrança, ensejará a automática exclusão do quadro associativo, exceto no caso de justificada e comprovada impossibilidade pelo associado.

Artigo 18. Caberá à Diretoria instaurar procedimento administrativo para apuração de ato praticado pelo associado, mediante a representação de qualquer cidadão interessado, bem como aplicar as penalidades previstas no artigo 17 deste Estatuto.

§ 1º. Será assegurado ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. Da penalidade imposta caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

§ 3º. A aplicação da penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que esteja no exercício da função de conselheiro ou diretor compete, exclusivamente, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 19. São órgãos deliberativos do CAMPC a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo, sendo sua administração exercida pela Diretoria e Conselho Fiscal.



**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**



Artigo 20. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do CAMPC, sendo constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas.

Artigo 21. Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar o plano de trabalho e o orçamento anual;
- II. aprovar as contas e o relatório anual de atividades;
- III. deliberar sobre a destinação de eventual *superávit* apurado no exercício encerrado;
- IV. eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;
- V. destituir os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;
- VI. julgar, em grau de recurso, os pedidos de impugnação de candidatura;
- VII. aplicar a penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que esteja no exercício da função de conselheiro ou diretor;
- VIII. aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética;
- IX. aprovar e alterar o Estatuto;
- X. deliberar sobre a extinção do CAMPC e o destino específico de seu patrimônio, na forma deste Estatuto.

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, no mês de novembro, para o fim previsto no inciso I, do artigo 21;
- II. ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para os fins previstos nos incisos II e III, do artigo 21;
- III. ordinariamente, a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena de março, para o fim previsto no inciso IV, do artigo 21;
- IV. extraordinariamente, em qualquer época, para os fins previstos nos incisos V a X, do artigo 21.

Artigo 23. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral Extraordinária pelo:

- I. Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Presidente da Diretoria;
- III. Conselheiro Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, com cópia para o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de edital afixado no quadro de avisos da sede do CAMPC, de carta enviada para o endereço informado pelo associado na sua ficha de cadastro, ou, ainda, por correio eletrônico (*e-mail*), devendo constar o local, a data, o horário e a pauta de deliberação.

§ 2º. A presença do associado na Assembleia Geral supre a exigência de sua prévia convocação.

§ 3º. Na hipótese de requerimento de Conselheiro Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, o Presidente da Diretoria não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo fazê-la de imediato. Caso assim não proceda, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo efetuar a convocação, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 24. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 25. A Assembleia Geral será aberta pelo convocante, presidida e secretariada por associados indicados pela plenária para tais funções.

Artigo 26. Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo-lhe permitido fazer-se representar por outro associado, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Somente poderão votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 27. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, excetuando-se as matérias previstas nos incisos V a X, do artigo 21, que exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 28. A sessão de uma Assembleia Geral poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Artigo 29. As decisões da Assembleia Geral só poderão ser modificadas por outra Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30. O Conselho Deliberativo é composto de, no máximo, 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados fundadores, natos, mantenedores efetivos e contribuintes, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, a contar da data de sua posse, sendo permitida a recondução.

§ 2º. Os suplentes serão convocados, pela ordem de votos obtidos no processo de eleição, para substituir os conselheiros em seus impedimentos ocasionais, que deverão ser devidamente comunicados, ou, em caso de vacância, para assumir o cargo até o término do mandato.

§ 3º. Ocorrendo vacância no cargo de membro suplente do Conselho Deliberativo, uma vez esgotada a lista de associados votados, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger novo integrante.

Artigo 31. O Conselho Deliberativo, uma vez eleito e empossado, poderá de imediato eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 32. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. apreciar e opinar sobre o plano de ação, orçamento, relatório de atividades e contas anuais, apresentados pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- III. convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- IV. aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis pelo CAMPC e construção ou reforma substancial em imóveis já integrados ao seu patrimônio, mediante requerimento fundamentado da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- V. aprovar operações que possam gravar de ônus o patrimônio do CAMPC;
- VI. julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria;

REGISTRADO SOB Nº

0087946

8/18

Acordado

- VII. convocar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para quaisquer esclarecimentos julgados de interesse do CAMPC;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética, deliberando sobre assuntos não afetos aos demais órgãos da estrutura administrativa, bem como sobre os casos omissos.

Artigo 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena de março, para o fim previsto no inciso I, do artigo 32;
- II. ordinariamente, nos meses de março e novembro de cada ano, para os fins previstos no inciso II, do artigo 32;
- III. extraordinariamente, em qualquer época, para suas demais atribuições.

§ 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas, mediante comunicação expressa dirigida a todos os seus membros.

§ 2º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de edital afixado no quadro de avisos da sede do CAMPC ou correio eletrônico (e-mail), devendo constar o local, a data, o horário e a pauta de deliberação.

§ 3º. A presença do conselheiro na reunião do Conselho Deliberativo supre a exigência de sua prévia convocação.

Artigo 34. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de presentes.

Artigo 35. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 36. Considerar-se-á renúncia tácita do mandato a ausência injustificada do conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas do Conselho Deliberativo, declarando-se vago o cargo.

Artigo 37. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, bem como a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- II. coordenar e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo, fazendo cumprir as resoluções da plenária;
- III. nomear relatores para os assuntos mais relevantes, sujeitos à deliberação coletiva;
- IV. assinar todos os documentos expedidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 38. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. suceder o Presidente no caso de vacância do cargo;
- III. assumir a direção do CAMPC em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, devendo solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para eleição de outros associados que cumprirão o restante do mandato.

Artigo 39. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I. acompanhar os prazos e procedimentos estabelecidos para as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, mantendo informado o Presidente do Conselho Deliberativo;



9/18

Assinado
[Assinatura]

- II. redigir e assinar as atas e a correspondência do Conselho Deliberativo, juntamente com o Presidente desse órgão;
- III. manter organizados e atualizados os arquivos do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, supervisionando as respectivas tarefas atribuídas aos colaboradores do CAMPC.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 40. A Diretoria é o órgão gestor do CAMPC, composto por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores, natos e mantenedores efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas, bem como mantenham a condição de membros do Rotary Club de Campinas-Sul.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, a contar da data de sua posse, sendo permitida uma única vez a reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º. Ocorrendo vacância no cargo de Vice-Presidente, Diretor Secretário Adjunto ou Diretor Financeiro Adjunto, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger novo membro que cumprirá o restante do mandato.

Artigo 41. Compete à Diretoria:

- I. representar o CAMPC, na pessoa de seu Presidente ou substituto, em todos os atos, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. acatar e implementar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III. convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- IV. convocar os Conselhos Fiscal e Deliberativo para reuniões conjuntas;
- V. elaborar e submeter ao crivo dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, bem como à aprovação da Assembleia Geral, até o mês de novembro de cada ano, o plano de ação e orçamento do CAMPC;
- VI. executar o plano de ação aprovado pela Assembleia Geral, de acordo com o orçamento anual, empenhando-se na obtenção de receitas e outros recursos que promovam ou mantenham a autossustentabilidade institucional;
- VII. elaborar e submeter ao crivo dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, assim como à aprovação da Assembleia Geral, até o mês de março de cada ano, o relatório de atividades, a prestação de contas de sua gestão e as demonstrações financeiras e contábeis;
- VIII. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo e à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno e o Código de Ética do CAMPC;
- IX. editar normas de organização interna, que disponham sobre as atividades e funcionamento do CAMPC;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e demais normas de organização interna;
- XI. planejar a estrutura técnica, administrativa, financeira e contábil do CAMPC;
- XII. administrar o CAMPC, contratando empregados e demais colaboradores, bem como atribuindo-lhes atividades executivas;
- XIII. instituir contribuições para as categorias de associados, fixando os valores e a periodicidade;
- XIV. analisar e aprovar a celebração de convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;



10/18

Correio
[Handwritten signature]

- XV. analisar e aprovar a celebração de termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- XVI. manter sob sua guarda toda a documentação do CAMPC, incluindo-se os livros exigidos pela legislação;
- XVII. deliberar sobre a admissão e demissão de associado, na forma do presente Estatuto;
- XVIII. deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados, consoante o disposto nos artigos 17 e 18.
- XIX. aprovar a concessão de títulos de associados Honorários e Beneméritos, acatando sugestão dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, e, ainda, escolher o Presidente de Honra do CAMPC durante sua gestão, além dos Patronos e Patronesses;
- XX. submeter à análise do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo, mediante requerimento fundamentado, propostas que tenham por objetivo a aquisição ou alienação de bens imóveis pelo CAMPC e construção ou reforma substancial em imóveis integrados ao seu patrimônio;
- XXI. submeter à análise do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo, quaisquer propostas relativas a operações que possam gravar de ônus o patrimônio do CAMPC;
- XXII. dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras e contábeis, bem como às parcerias que envolvam recursos públicos;
- XXIII. criar, a seu critério, conselhos consultivos de apoio à gestão;
- XXIV. resolver, nos casos de urgência, as omissões estatutárias ou regimentares, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. É expressamente vedado à Diretoria prestar aval ou fiança em favor de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 42. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente, de 2 (dois) diretores, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas, mediante comunicação dirigida a todos os seus membros.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria serão convocadas, sempre que possível, com antecedência de 5 (cinco) dias, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou telefone.

Artigo 43. As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de diretores.

Artigo 44. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 45. Considerar-se-á renúncia tácita do mandato a ausência injustificada do diretor a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas da Diretoria, declarando-se vago o cargo.

Artigo 46. São atribuições do Presidente da Diretoria:

- I. representar o CAMPC ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. assinar os documentos expedidos pela Diretoria;
- III. convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando em conjunto com o Diretor Secretário as respectivas atas;
- V. convocar os Conselhos Fiscal e Deliberativo para reuniões conjuntas;
- VI. acompanhar a execução do plano de ação;



11/18

Assinado

[Handwritten signature]

- VII. autorizar despesas e pagamentos, movimentando, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias e aplicações financeiras do CAMPC, segundo o que dispuser as normas internas no tocante à aprovação de investimentos, gastos e pagamentos;
- VIII. assinar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- IX. assinar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- X. abrir, rubricar e encerrar os livros do CAMPC;
- XI. nomear procuradores com poderes específicos;
- XII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e demais normas internas;
- XIII. apreciar e resolver, quando urgentes, assuntos de competência da Diretoria, *ad referendum* de seus membros.

Artigo 47. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;
- III. assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato.

Artigo 48. Compete ao Diretor Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- II. redigir e assinar a correspondência da Diretoria, juntamente com o Presidente desse órgão, quando for o caso;
- III. manter organizados e atualizados os arquivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e órgãos deliberativos, supervisionando as respectivas tarefas atribuídas aos colaboradores do CAMPC;
- IV. colaborar com o Presidente na direção e execução das atividades do CAMPC.

Artigo 49. Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I. auxiliar o Diretor Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Diretor Secretário nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;
- III. assumir o cargo de Diretor Secretário, em caso de vacância, até o término do mandato.

Artigo 50. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria, as contas bancárias e aplicações financeiras em nome do CAMPC;
- II. efetuar pagamentos autorizados, na forma do que dispuser as normas internas;
- III. promover a cobrança dos créditos do CAMPC e o recebimento dos valores que a ele se destinam, acompanhando os respectivos depósitos e transferências bancárias;
- IV. manter em caixa apenas a quantia mínima fixada pela Diretoria para pagamento de pequenas despesas;
- V. acompanhar a escrituração contábil do CAMPC, assinando a documentação correspondente, em conjunto com o Presidente da Diretoria, bem como prestar informações junto aos demais diretores, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.
- VI. coordenar a preparação do orçamento anual, dos relatórios financeiros e das operações patrimoniais realizadas e providenciar a prestação de contas da Diretoria, nos prazos estatutários;
- VII. conservar sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à contabilidade e área financeira;
- VIII. atender e prestar informações durante procedimentos de auditoria;
- IX. dar publicidade às demonstrações financeiras e contábeis, incluindo o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de Auditoria Independente;

REGISTRADO SOB Nº

0087946

1ª RCP/ CAMPINAS

12/18

Assinado

- X. dar publicidade às informações exigidas na legislação que rege as parcerias com a administração pública;
- XI. supervisionar as tarefas delegadas ou atribuídas aos colaboradores da área financeira do CAMPC.

Artigo 51. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I. auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;
- III. assumir o cargo de Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o término do mandato.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL



Artigo 52. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do CAMPC, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores, natos, mantenedores efetivos e contribuintes, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

§ 1º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria do CAMPC, nem seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau.

§ 2º. Preferencialmente, pelo menos 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal deverá ter formação técnica em Contabilidade, graduação em Ciências Contábeis ou Economia.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, a contar da data de sua posse, sendo permitida a recondução.

§ 4º. Os suplentes serão convocados, pela ordem de votos obtidos no processo de eleição, para substituir os conselheiros em seus impedimentos ocasionais, que deverão ser devidamente comunicados, ou, em caso de vacância, para assumir o cargo até o término do mandato.

§ 5º. Ocorrendo vacância no cargo de membro suplente do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger novo integrante que cumprirá o restante do mandato.

Artigo 53. O Conselho Fiscal, uma vez eleito e empossado, poderá nomear de imediato, dentre seus membros, o Coordenador.

Artigo 54. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- II. examinar a escrituração contábil;
- III. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas;
- IV. examinar e opinar sobre:
 - a) o orçamento anual, quanto aos aspectos de viabilidade econômica e financeira;
 - b) os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - c) as propostas da Diretoria que tenham por objetivo a aquisição ou alienação de bens imóveis pelo CAMPC e construção ou reforma substancial em imóveis integrados ao seu patrimônio;
 - d) as propostas da Diretoria relativas a operações que possam gravar de ônus o patrimônio do CAMPC;

Assinado

- e) as contas, respectivas demonstrações financeiras e contábeis do exercício social;
- f) proposta de extinção do CAMPC e o destino de seu patrimônio;
- V. recomendar a contratação de auditoria externa independente, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;
- VI. convocar a Diretoria para reunião conjunta;
- VII. comunicar erros ou fraudes detectadas ao Conselho Deliberativo;
- VIII. convocar o Conselho Deliberativo para reunião conjunta;
- IX. convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Artigo 55. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente a qualquer momento, por convocação de seu Coordenador, de quaisquer de seus membros, do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas, mediante comunicação expressa dirigida a todos os seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas, sempre que possível, com antecedência de 5 (cinco) dias, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou telefone.

Artigo 56. Considerar-se-á renúncia tácita do mandato a ausência injustificada do membro efetivo do Conselho Fiscal a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas, declarando-se vago o cargo.

Artigo 57. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Artigo 58. Os membros do Conselho Fiscal que opinarem pela aprovação de demonstrações financeiras e contábeis, comprovadamente irregulares, serão solidariamente responsáveis com a Diretoria, sendo destituídos do cargo e excluídos do quadro de associados do CAMPC, mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 59. Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo para reuniões conjuntas;
- III. convocar os suplentes para substituir os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de ausência ou impedimento;
- IV. convocar os suplentes para assumir o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, em caso de vacância;
- V. assinar todos os documentos expedidos pelo Conselho Fiscal;
- VI. representar o Conselho Fiscal, em todos os atos.

SEÇÃO V DO PROCESSO DE ELEIÇÃO



Artigo 60. Nos termos deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá empossar os candidatos eleitos para o Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal na mesma data de sua eleição, mas se não o fizer a posse dar-se-á no dia imediatamente posterior ao término do mandato daqueles a quem devam suceder.

Artigo 61. O processo eletivo, incluindo a forma de organização das eleições, registro de candidaturas, impugnações, recursos, votação, apuração dos votos e proclamação dos resultados, será disciplinado por meio de norma de organização interna ou no próprio ato convocatório.

Manoel

CAPÍTULO V
DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, EXERCÍCIO SOCIAL,
PATRIMÔNIO, PRÁTICAS CONTÁBEIS E PUBLICIDADE DOS ATOS

Artigo 62. O CAMPC poderá, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades, como instrumentos de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de seus objetivos institucionais.

Artigo 63. Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades do CAMPC serão licitamente obtidos, por meio de:

- I. contribuições dos associados;
- II. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- IV. contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- V. repasses de recursos provenientes dos fundos municipais, estaduais e nacionais;
- VI. subvenções, doações e legados;
- VII. rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VIII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração, compreendendo, inclusive, locação de parte das dependências e espaços para eventos e publicidade;
- IX. rendimentos de usufrutos que lhe forem conferidos;
- X. receitas provenientes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XI. receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XII. rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- XIII. rendas provenientes de prestação de serviços;
- XIV. rendas provenientes de bazares beneficentes, concursos, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XV. benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XVI. outras rendas eventuais.

Artigo 64. O CAMPC não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia administrativa perante os eventuais donatários ou subventores.

Artigo 65. Todas as rendas, recursos e eventual *superávit* serão aplicados pelo CAMPC integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 66. O CAMPC não tem finalidade lucrativa ou econômica e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Artigo 67. Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores do CAMPC não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Assado
[assinatura]

Artigo 68. Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou estado que os originou e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 69. O exercício social do CAMPC coincidirá com o ano civil.

Artigo 70. O patrimônio do CAMPC será constituído de bens, direitos e obrigações integrados por qualquer meio lícito de aquisição, devidamente contabilizados.

Artigo 71. O CAMPC não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 72. As operações que possam gravar de ônus o patrimônio do CAMPC somente poderão ser realizadas mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo ou para atendimento de ordem judicial.

Artigo 73. O CAMPC observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Artigo 74. O CAMPC adotará, ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

- I. conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem, o registro e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II. cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III. apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;
- IV. zelar pela manutenção de respectivas certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária, tributária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado;
- V. adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

Artigo 75. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos poderes públicos, o CAMPC:

- I. divulgará em seu sítio na *Internet*, caso mantenha, e em local visível em sua sede, unidades de atendimento ou filiais, todas as parcerias celebradas;
- II. prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV. garantirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.



Artigo 76. O CAMPC dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 77. Dissolver-se-á o CAMPC:

- I. de pleno direito, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de instalação previsto no artigo 27 deste Estatuto;
- II. compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Artigo 78. Em caso de dissolução do CAMPC, o eventual patrimônio social remanescente será destinado à entidade beneficente de assistência social ou beneficente da educação certificada – pessoa jurídica de igual natureza, com sede e atividades preponderantes no Município de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta – e, inexistindo, a uma entidade pública; conforme deliberar a Assembleia Geral.

Artigo 79. Encerrada a liquidação do CAMPC, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80. Os associados e os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidárias ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos assumidos pelo CAMPC, exceto nos casos de infração estatutária ou excesso de mandato.

Artigo 81. Os associados, inclusive aqueles que se desligarem ou forem excluídos, e as demais pessoas que tenham efetuado contribuições ou doações, herdeiros e sucessores, não receberão devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso de dissolução do CAMPC.

Artigo 82. Todos os atos praticados pela Diretoria do CAMPC, antes da aprovação deste Estatuto consolidado e em virtude de alterações na legislação, consideram-se ratificados, permanecendo válidas todas as normas internas anteriormente expedidas, que não contrariem estas disposições estatutárias.

Artigo 83. A nomenclatura dos cargos da Diretoria passa a ser a instituída neste Estatuto.

Artigo 84. O CAMPC não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O dirigente do CAMPC que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

Artigo 85. Ocorrendo vacância coletiva nos cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral para proceder, em caráter



Assinado

emergencial, à nomeação de membros que exercerão o mandato até que se proceda à eleição, na forma deste Estatuto.

Artigo 86. Os casos não previstos no presente Estatuto, que dependam de decisão urgente, serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à apreciação e ratificação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 87. Eventuais conflitos decorrentes do disposto neste Estatuto também poderão ser resolvidos por Mediação e Arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

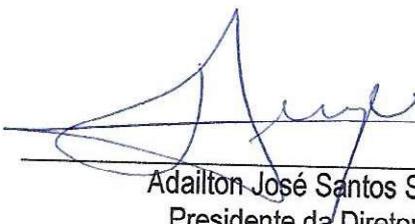
Artigo 88. Este Estatuto poderá ser regulamentado por Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 89. O presente Estatuto, alterado e com redação consolidada, passa a vigorar no âmbito interno do CAMPC na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e perante terceiros a partir da data do seu registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogando-se as disposições anteriores.

Campinas (SP), 10 de março de 2023.


Leandro Lucas Garcez
Presidente da Assembleia Geral


Lisandro Pavie Cardoso
Secretário da Assembleia Geral


Adailton José Santos Silva
Presidente da Diretoria

Cartório
Sta. Cruz





Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 87946 em 31/03/2023, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

ADO SOB Nº

87946

CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 13 página(s), protocolado sob n.º 92134 e registrado sob o número 87946 em 31/03/2023, averbado à margem do registro n.º 87801, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 31 de Março de 2023. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 266,47, Estado R\$: 76,00, Ipesp R\$: 52,17, Sinoreg R\$: 14,08, Trib.Juстиça R\$: 18,20, MP R\$: 12,85, ISS R\$: 14,06, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 453,83

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/53fb5881>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJVF000092134VF239

